

CINCORK – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE CORTIÇA

Procedimento n.º CPEM1903 – AQUISIÇÃO DE CORTIÇA - 2019

CONVITE

Handwritten signatures and initials:
A
P
M
F

CONSULTA PRÉVIA

CONVITE

AQUISIÇÃO DE CORTIÇA - 2019

O presente convite obedece ao disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e legislação complementar.



CINCORK – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE CORTIÇA

Procedimento nº CPEM1903 – AQUISIÇÃO DE CORTIÇA - 2019

CONVITE

INDICE

CAPÍTULO 1 - OBJETO

- Artigo 1º - Objeto do convite
- Artigo 2º - Entidade adjudicante
- Artigo 3º - Orgão que tomou a decisão de contratar
- Artigo 4º - Admissão de concorrentes
- Artigo 5º - Orgão competente para prestar esclarecimentos

CAPÍTULO II – MODO E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

- Artigo 6º - Modo e prazo de entrega das propostas
- Artigo 7º - Data de abertura das propostas
- Artigo 8º - Propostas entradas depois do prazo

CAPITULO III - PROPOSTA

- Artigo 9º - Formalização da proposta
- Artigo 10º - Documentos que instruem a proposta
- Artigo 11º - Propostas nulas
- Artigo 12º - Análise de propostas
- Artigo 13º - Relatório preliminar
- Artigo 14º - Audiência prévia
- Artigo 15º - Relatório final
- Artigo 16º - Notificação da decisão de adjudicação
- Artigo 17º - Critério de adjudicação
- Artigo 18º - Prestação de caução
- Artigo 19º - Documentos de habilitação
- Artigo 20º - Apreciação da minuta do contrato

CINCORK – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE CORTIÇA

Procedimento nº CPEM1903 – AQUISIÇÃO DE CORTIÇA - 2019

CONVITE

CAPÍTULO I

OBJETO

Artigo 1º - OBJETO DO CONVITE

O presente convite tem como objeto a celebração de contrato para o fornecimento de cerca de 600 arrobas de cortiça amadia, tiradia de 2019, com as seguintes características:

- calibre 12 a 24 linhas, com qualidade 1ª a 3ª, porosidade média, com uma percentagem entre 15% e 20%;
- calibre 12 a 24 linhas, com qualidade 4ª a 5ª, porosidade média, com uma percentagem entre 40% e 45%;
- calibre 6 a 12 linhas, porosidade média, com uma percentagem entre 20% e 25%;
- refugo com uma percentagem máxima de 20%

Artigo 2º - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade Adjudicante é CINCORK – Centro de Formação Profissional da Indústria de Cortiça, sito na Rua Alto do Picão, Lugar da Valada, 4535-393 Sta. Maria de Lamas, com o número de telefone 227471200, de fax 227471209 e com o endereço eletrónico: geral@cincork.com.

Artigo 3º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do CINCORK na reunião realizada em 15 de julho de 2019.

Artigo 4º - ADMISSÃO DE CONCORRENTES

São admitidos como concorrentes produtores de cortiça, agricultores, silvicultores, preparadores e outras pessoas singulares ou coletivas que comercializem cortiça, devidamente legalizados e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5º - ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do procedimento.

CAPÍTULO II

MODO E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

Artigo 6º - MODO E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser remetidos para o seguinte endereço de correio eletrónico (email): compracortica@cincork.com, até às 19H00 do dia 26 de setembro de 2019.
2. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.



CINCORK – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE CORTIÇA

Procedimento nº CPEM1903 – AQUISIÇÃO DE CORTIÇA - 2019

CONVITE

Artigo 7º - DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

A abertura de propostas terá lugar no dia 27 de setembro de 2019.

Artigo 8º - PROPOSTAS ENTRADAS DEPOIS DO PRAZO

1. As propostas que derem entrada após a data ou a hora fixada, não serão consideradas.
2. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
3. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações ao caderno de encargos.

CAPÍTULO III

PROPOSTA

Artigo 9º - FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta será obrigatoriamente redigida em língua portuguesa, com a forma seguinte:

“.....(nome, nº do documento de identificação e de contribuinte fiscal), na qualidade de representante legal de (firma, nº de identificação fiscal e sede, no caso de pessoa coletiva) tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Procedimento nº CPEM1903 – Aquisição de Cortiça - 2019, para fornecimento de cerca de 600 arrobas de cortiça amadia ao CINCORK, propõe-se efetuar o fornecimento de acordo com o estipulado no caderno de encargos pelo valor unitário de euros por arroba, estimando-se um valor total de euros.”

2. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos.
O valor total da proposta deve ter em consideração o preço base deste procedimento de 22.800 euros (valor máximo admissível).
3. Ao preço acresce IVA à taxa de 6%, quando devido.
4. Para além do preço deve constar na proposta a seguinte informação técnica sobre a cortiça a fornecer, nomeadamente: localização da herdade donde foi extraída, ano da tiradia, idade da cortiça, características da cortiça em percentagens do calibre 12 a 24 linhas qualidade 1ª a 3ª e qualidade 4ª a 5ª, do calibre 6 a 12 linhas e do refugo.
5. A proposta deverá ter um prazo de validade não inferior a 66 dias a contar do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
6. A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante legal. Sempre que seja assinada por procurador, deve juntar-se cópia da procuração que confira a este último poderes para o ato, ou pública-forma da mesma devidamente legalizada.

CINCORK – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE CORTIÇA

Procedimento nº CPEM1903 – AQUISIÇÃO DE CORTIÇA - 2019

CONVITE

7. A proposta e restante documentação, antes de ser remetida por correio eletrónico, deve ser digitalizada, preferencialmente em pdf.

Artigo 10º - DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Identificação da entidade proponente, nomeadamente: nome, número do documento de identificação (B.I. ou C.C.) e domicílio, número fiscal de contribuinte, atividade em que se encontra inscrito e cópia da declaração de início de atividade, ou, no caso de pessoa coletiva, cópia da certidão permanente de registo comercial ou código de acesso.
- b) Declaração, sob compromisso de honra, de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (emitida conforme modelo constante do Anexo I do referido Código).

Artigo 11º - PROPOSTAS NULAS

As propostas que não estiverem formuladas nos termos previstos no artigo 9º, bem como as que não forem acompanhadas dos documentos exigidos no artigo 10º serão consideradas nulas e de nenhum efeito, ficando todavia juntas ao referido processo.

Artigo 12º - ANÁLISE DE PROPOSTAS

As propostas são analisadas tendo em atenção o critério de adjudicação definido no artigo 17.º do presente convite.

Artigo 13º - RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação e modelo de avaliação definido de acordo com o artigo 17º do presente convite.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, caso existam.

Artigo 14º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a três dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestados, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

Handwritten signature and initials in blue and black ink.

CINCORK – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE CORTIÇA

Procedimento nº CPEM1903 – AQUISIÇÃO DE CORTIÇA - 2019

CONVITE

Artigo 15º - RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº. 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de consulta prévia, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente, para efeitos de adjudicação.

Artigo 16º - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificar os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do presente convite;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto no artigo 18º do presente convite, indicando expressamente o seu valor;
5. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 17º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será efetuada à proposta mais vantajosa, em resultado da ponderação dos seguintes fatores, por ordem decrescente de importância:
 - a) Preço - 60%
 - b) Características qualitativas da cortiça – 40%
com os seguintes fatores de ponderação: A) calibre 12 a 24 linhas, qualidade 1ª a 3ª – 0,55
B) calibre 12 a 24 linhas, qualidade 4ª a 5ª – 0,15
C) calibre 6 a 12 linhas – 0,25
D) refugo – 0,05

Fórmula de cálculo: $0,6 \times (P1/Pn) + 0,4 \times (0,55 \times (An/A1) + 0,15 \times (Bn/B1) + 0,25 \times (Cn/C1) + 0,05 \times (D1/Dn))$
em que:

CINCORK – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE CORTIÇA

Procedimento nº CPEM1903 – AQUISIÇÃO DE CORTIÇA - 2019

CONVITE

- P1 – preço mais baixo de todas as propostas
- Pn – preço da proposta
- A1 – percentagem mais alta de todas as propostas
- An – percentagem da proposta
- B1 – percentagem mais alta de todas as propostas
- Bn - percentagem da proposta
- C1 – percentagem mais alta de todas as propostas
- Cn - percentagem da proposta
- D1 – percentagem mais baixa de todas as propostas
- Dn - percentagem da proposta

2. No caso de empate de pontuação, a adjudicação será efetuada ao proponente com maior percentagem de cortiça com calibre 12 a 24 linhas, qualidade 1ª a 3ª, decorrente da análise da Comissão Técnica.

Artigo 18º - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário fica obrigado a, num prazo de cinco dias úteis após a notificação da adjudicação, remeter os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos em vigor.
- b) Cópia do(s) documento(s) de Identificação do(s) representante(s) legal(ais) e do(s) respetivo(s) registo(s) criminal(ais);
- c) Declaração de situação contributiva regularizada emitida pela Autoridade Tributária;
- d) Declaração de situação contributiva regularizada emitida pela Segurança Social.

Artigo 20º - APRECIÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. O concorrente cuja proposta haja sido selecionada fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de dois dias úteis após a sua receção, findo o qual, se não o fizer considerar-se-á aprovada a mesma minuta.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

